



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.041

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAL ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no Município e mantido pela PMVR, o Banco de Material Escolar - BAMES - destinado a recolher a título de doação, livros, cadernos, lápis, canetas, borrachas, calçados, uniformes e toda a sorte de materiais escolares destinados a estudantes do primeiro grau de comprovada carência, que os receberão sem nenhum custo.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.041

FLS. 09

ewf.

Projeto de Lei nº 013/85

Autor: Vereador Marino Clinger Toledo Neto

mrs/

